



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2020

Que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado de Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI**, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - P, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **Ana Joaquina Alves ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.066.711/0001-33, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 798/A - Centro, Santa Filomena-PI, representada pela Sra. Ana Joaquina Alves Pereira, maior, brasileira, portadora do CPF nº 279.624.664-00 e RG nº 3.804.551 SSP/PI**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os documentos indispensáveis elencados no Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS 020/2020, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais alterações em vigor, tem entre si justo e contratado.

01 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação Tomada de Preços destina-se a Contratação de uma empresa para fornecimento de Hospedagem e Alimentação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI, para o exercício do ano de 2020.

02 – DO PRAZO

2.1 - O prazo de duração do presente contrato, Tomada de Preços 020/2020, inicia do dia da assinatura do contrato e com término previsto em 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos conforme prevê o artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse ao limite de 25% vinte e cinco por cento do seu valor.

2.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

2.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de serviços em desacordo com o contrato.

03 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - Após cada fornecimento realizado através de solicitação da Prefeitura Municipal, ocorrerá o pagamento pela Tesouraria, por crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida sem rasuras, no prazo de 30 (trinta) dias, correspondente aos produtos fornecidos no período de 30 (trinta) dias.

3.2 - Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informados à Tesouraria da Prefeitura Municipal o nome do banco, número da agência e respectiva conta.



3.3 - Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

3.4 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da CONTRATADA, sobre o valor devido pela Contratante incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

3.5 – Valor total de R\$ 39.331,00 (Trinta e nove mil, Trezentos e Trinta e um reais).

04 - DOS DIREITOS

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer insatisfação quanto ao objeto fornecido;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições ajustadas

05 - RESPONSABILIDADE

5.1- O CONTRATADO (A) é responsável também pela entrega dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos mesmos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

06 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 - O **CONTRATANTE** exercerá através de seus representantes o acompanhamento, controle de andamento e fiscalização do objeto contratual.

07 - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento do objeto contratado será feito por servidor devidamente designado para esta função, devendo o mesmo conferir a qualidade dos produtos, com a planilha da proposta vendedora.

7.2 – Os referidos produtos serão entregues em conformidade com a necessidade da Secretaria, durante o prazo de vigência do CONTRATO.

7.3 - O local da entrega dos produtos será no dia e horário estabelecidos pelo Departamento de Compras.

7.4 – O objeto será rejeitado nas seguintes hipóteses:

- a) Havendo incompatibilidade com especificações previstas na proposta;
- b) Quando não apresentarem qualidade compatível com as exigências do contrato.
- c) Quando não apresentarem prazos de validade.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, quando, então, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do 1º dia após o término deste prazo. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2 - As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.3 - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou ainda cobrados judicialmente.

8.5 - A multa prevista na cláusula anterior será imposta pelo Prefeito Municipal, que sugerirá a aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e devidamente instruído, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**. É facultado à **CONTRATADA** interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento desta.

09 – RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - O Contrato será rescindido total ou parcialmente, se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação da **CONTRATANTE**, assinalando o inadimplemento total ou parcial do Contrato, a



CONTRATADA não tiver tomado providências imediatas para remediá-lo de forma satisfatória, a CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, impetrada, homologada ou decretada.
- b) Descumprimento de qualquer das cláusulas consoantes neste instrumento em especial a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de serem atingidos os objetivos contratuais objeto deste contrato.
- c) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do fornecimento dos produtos, salvo com a concordância da CONTRATANTE.
- d) Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições do presente Contrato, vencem independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- f) Judicial, nos termos da Legislação Processual.

9.2.1 - Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula, implica nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATADA** sujeitar-se-á ainda ao pagamento e multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11 - TOLERÂNCIA

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das Contratações objeto deste Edital correrão as expensas de recurso próprio da contratante, tais:

Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0003.2004.0000	Manutenção Administrativa do Gabinete	33.90.30	0 2.01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Santa Filomena
Seriiedade e Trabalho

04.122.0003.2012.0000	Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. geral	33.90.30	02.03
04.122.0003.2020.0000	Manutenção da Sec. Com., Esporte, Lazer e Eventos	33.90.30	02.04
20.122.0003.2027.0000	Manut. Adm.da Secretaria de Agricultura	33.90.30	0 2.06
12.361.0003.2048.0000	Manut. Adm.da Sec.Mun.de Educação e Cultura	33.90.30	0 2.08
12.361.0003.2043.0000	Assistência ao Transporte Escolar	33.90.30	0 2.08
10.301.0003.2070.0000	Manut.Administ.do Fundo Municipal de Saúde	33.90.30	02.10
08.122.0003.2083.0000	Manut. Adm.Sec.Mun.do Trab.e Ação Social	33.90.30	0 2.11
08.244.0025.2014.0000	Fundo Municipal de Assistência social	33.90.30	02.12
08.243.0017.2024.0000	Manutenção do Conselho Tutelar	33.90.30	0 2.11
04.122.0003.2036.0000	Manut. Adm., da Sec.de Obras e Infraestrutura	33.90.30	02.07

13 - DA PUBLICAÇÃO

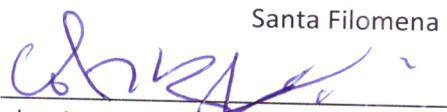
13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

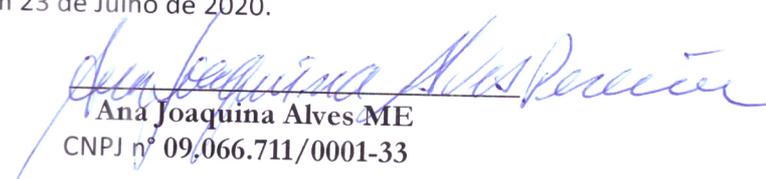
14 - FORO

14.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Gilbués - PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

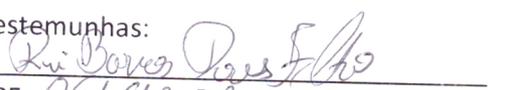
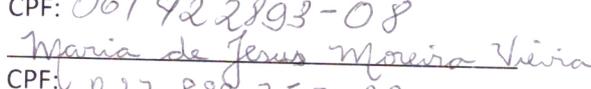
E, por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes, por serem seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Santa Filomena - PI, em 23 de Julho de 2020.


Carlos Augusto de Araújo Braga
Prefeito Municipal


Ana Joaquina Alves ME
CNPJ nº 09.066.711/0001-33

Testemunhas:


CPF: 061.42.2893-08

CPF: 027.899.753-88